

LEI MUNICIPAL Nº 3310
PROJETO DE LEI Nº 3523

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL A METRAIM LTDA.”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea A, da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1.785 de 20 de março de 1.990), fica o Sr. Prefeito Municipal autorizada a doar o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Patrimônio Público Municipal a “**METRAIM LTDA.**”, estabelecida nesta cidade e comarca à Rua José de Belo, nº 277, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.321.955/0001-10.

*“Um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado “**PARQUE INDUSTRIAL MARIA INÊS PINTO**”, caracterizado por **LOTE 03 da QUADRA E**, à Avenida Francisco Feliciano Pereira, medindo **40,00 metros de frente para a avenida; 83,00 metros do lado direito de quem do imóvel olha para a avenida, confrontando com o lote 02; 83,00 metros do lado esquerdo de quem do imóvel olha para a avenida, confrontando com o lote 04 e 40,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 11, encerrando assim uma área de 3.320,00 m2, imóvel este, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com o nº 15.335.**”*

Art. 2º - O imóvel, mencionado no artigo anterior, será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a transferência do imóvel, do Poder Público Municipal para a donatária, não se realizar dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei;
- b) se a donatária não construir sua sede no imóvel, no prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Lei;
- c) se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o de servir para o exercício de suas atividades educacionais, sociais e culturais;
- d) a transferência do imóvel, a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária;
- e) transferência da sede da donatária para outro município;
- f) Extinção da Associação;
- g) se em nove meses após a publicação da Lei, as obras não forem iniciadas;
- h) interrupção do funcionamento antes de vinte anos no município;

Art. 3º - A presente doação observará o disposto no § 4º do artigo 17, da Lei 8666/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes da transferência do imóvel, do Poder Público Municipal para a Empresa Metraim Ltda. correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de maio de 2006.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal